

relacionadas à área de captação de recursos (modelo constante do ANEXO I).

2.6. Toda documentação mencionada no presente edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, localizada na Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, 3º andar, Marketing, do dia 07/11/2012 à 06/12/2012, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com os seguintes dizeres:

CREDECIMENTO Nº 001/2012 - FUNTELPA
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDECIMENTO
 Av. Almirante Barroso, n.º 735 – Marco, Belém-PA - CEP: 66.093-020

3º andar, Marketing.

(Nome Completo do Interessado)

2.7. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.

2.8. Os profissionais credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

2.9. A documentação acima deverá ser colecionada em pasta, com folhas numeradas, sendo a primeira folha um índice onde deverá ser descrito cada um dos documentos acima e a respectiva numeração.

2.10. Uma vez aprovada pela Comissão Especial de Credenciamento a documentação apresentada, será divulgada, através do Diário Oficial do Estado do Pará, a relação dos profissionais habilitados, ocasião em que serão os mesmos convocados para a avaliação de habilidades e atitudes.

2.11. A avaliação de habilidades e atitudes consistirá de entrevista realizada pelos membros integrantes da Comissão Especial de Credenciamento, visando identificar o(s) profissional(is) habilitado(s) com o perfil adequado à prestação de serviços demandada.

2.12. A relação dos profissionais habilitados ao presente credenciamento será divulgada através do Diário Oficial do Estado do Pará, ocasião em que serão os mesmos convocados para assinatura do instrumento contratual respectivo, não existindo um número mínimo ou máximo de credenciados.

2.13. Os profissionais credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que tenham sido responsabilizadas por sentença judicial transitada em julgado em ação criminal, ou, sendo servidor ou empregado público, processo administrativo disciplinar e/ou exoneração a bem do serviço público por prática de atos ilícitos, o que deverá ser objeto de declaração firmada pelos proponentes (modelo constante do ANEXO II).

3.2. Estão impedidos de participar do presente credenciamento servidores integrantes dos quadros funcionais da FUNTELPA - FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, bem como parentes até o 3º grau, entendendo-se neste conceito, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. O contrato a ser celebrado entre os credenciados e a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, cuja minuta consta do ANEXO V do presente Edital, faz parte integrante do presente instrumento e disciplinará as demais obrigações entre as partes.

4.2. Os interessados que não lograrem habilitação para o presente credenciamento poderão receber em devolução, mediante requerimento dirigido a Comissão Especial de Credenciamento.

4.3. Quaisquer consultas ou esclarecimentos sobre as presentes normas deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Comissão Especial de Credenciamento, mediante protocolo, no endereço informado no item 2.5. do presente Edital.

4.4. Qualquer pedido de esclarecimento ou consulta sobre os termos do presente edital somente será admitido até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento da documentação de credenciamento.

5. SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO CREDECIMENTO

5.1. A apresentação da documentação exigida para credenciamento perante a Comissão Especial vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, as presentes condições de credenciamento.

6. DEVOLUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados que não lograrem o credenciamento receberão em devolução a documentação encaminhada à FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA.

7. VIGÊNCIA

7.1. Os interessados que lograrem seu credenciamento permanecerão credenciados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis na forma da lei.

8. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDECIMENTO

8.1. Os habilitados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação dos serviços.

8.2. Ao inscrever-se no presente credenciamento, o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo: Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: 24.122.1197.4534

Elemento: 33.90.36

Fonte: 0261

10. ANEXOS

10.1. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

I – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROVANDO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL;

II – DECLARAÇÃO INQUÉRITO OU AÇÃO CRIMINAL;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.

IV – MINUTA DE CONTRATO;

Belém, 07 de novembro de 2012.

Comissão Especial de Credenciamento

FUNTELPA

ANEXO I

ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MODELO)

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, realiza/realizou atividades relacionadas à captação de recursos para este Órgão/Empresa, no período de (dd/mm/aa) à (dd/mm/aa).

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone profissionalmente.

Localidade, ____ de _____ de _____

(Nome e assinatura da pessoa com poderes para fazer a declaração)

Obs. Emitir em papel que identifique a entidade expedidora.

ANEXO II

DECLARAÇÃO INQUÉRITO OU AÇÃO CRIMINAL (MODELO)

Eu, (nome completo), (naturalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade n.º ____ (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na (endereço completo), na cidade de _____, Estado do _____, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de participação no presente credenciamento, que não respondo a nenhum inquérito ou ação criminal em todo o Território Nacional e nunca fui condenado(a) por sentença transitada em julgado em processo criminal, ou, sendo servidor(a) ou empregado(a) público, processo administrativo disciplinar e/ou exoneração a bem do serviço público por prática de atos ilícitos.

Localidade, ____ de _____ de _____

(Nome e assinatura)

Obs.: Se a declaração feita pelo interessado não corresponder a verdade, configurar-se-á crime de “FALSIDADE IDEOLÓGICA” capitulado no art. 299 do Código Penal, com pena de 1 a 3 anos, além do pagamento da multa.

ANEXO III

Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco.

Eu, (nome completo), (naturalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____

declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de participação no presente credenciamento, que não possui nenhum grau de parentesco com servidores integrantes dos quadros funcionais da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, na forma do disposto no item 3.2 do Edital de Credenciamento.

Local, ____ de _____ de 2012.

Nome e Assinatura

Obs: Se a declaração feita pelo interessado não corresponder a verdade, configurar-se-á crime de “FALSIDADE IDEOLÓGICA” capitulado no art. 299 do Código Penal, com a pena de 1 a 3 anos, além do pagamento da multa.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E OUTRAS AVENÇAS:

Pelo presente instrumento particular de contrato de agenciamento de material publicitário, de um lado, a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, fundação privada de

direito público, instituída pela Lei n.º 7215, de 03 de novembro de 2008, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, _____

_____, pessoa física, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o credenciamento do CONTRATADO para a captação de verbas publicitárias de entidades públicas e privadas, para a veiculação na forma de apoio cultural, patrocínio e produção de programas de rádio televisão e portal cultura, de cunho institucional, a serem exibidos pelas emissoras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar ao CONTRATADO, através de carta circular, todas as informações necessárias sobre horários e espaços disponíveis na grade de programação de suas emissoras para veiculação de mídia publicitária, bem como projetos em implantação e demais informações que permitam ao CONTRATADO o exercício regular de suas atividades;

b) Fornecer todas as demais informações necessárias ao cumprimento do objeto designado na Cláusula Primeira, responsabilizando-se pela veracidade das declarações e autenticidades dos documentos apresentados;

c) Exercer a fiscalização direta dos serviços que estiverem sendo executados;

d) Fornecer ao CONTRATADO declaração de credenciamento;

e) Receber as propostas para veiculação de mídia publicitária encaminhadas pelo CONTRATADO, protocolizando as mesmas, cronologicamente, inclusive com a indicação do horário de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

São obrigações do CONTRATADO:

a) Cumprir com o objeto pactuado com zelo e dedicação buscando sempre observar os interesses da CONTRATANTE;

b) Cumprir integralmente as rotinas administrativas expedidas pela CONTRATANTE;

c) Responder por todos os ônus relativos a salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal que eventualmente utilizar nos serviços, além de impostos e taxas que incidirem sobre a prestação objeto do presente contrato, obrigando-se a apresentar os documentos pertinentes, quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Em contraprestação aos serviços que forem prestados na forma deste contrato, o CONTRATADO reverterá a seu favor a comissão de 15% (quinze por cento), calculada sobre os preços constantes da tabela de preços vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão será pelo valor líquido, descontados os encargos legais, após o recebimento na conta corrente da CONTRATANTE.

O CONTRATADO prestará contas das verbas obtidas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento das faturas emitidas pela CONTRATANTE, descontada a parcela da comissão no percentual previsto no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO ficará responsável pela cobrança dos contratos de patrocínio e apoio cultural junto às agências e patrocinadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Integra o presente contrato a tabela de preços adotada pela CONTRATANTE e suas futuras alterações, se ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo: Unidade Orçamentária: 65.201 – Fundação Paraense de Radiodifusão;

Dotação Orçamentária: 24.122.1197.4534

Elemento: 33.90.36

Fonte: 0261

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE.

O CONTRATADO será responsável por quaisquer prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE em decorrência da presente prestação de serviços, respondendo pela integridade dos danos causados, lhe sendo garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA.

O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, renováveis na forma da lei.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

A inadimplência de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no presente contrato, pelo CONTRATADO, importará no direito da CONTRATANTE em sua rescisão, mediante simples notificação